



PROJETO DE LEI N.º 594 /2025

Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas Ostomizadas no Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Betim, a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas Ostomizadas, com a finalidade de assegurar cuidados de saúde contínuos, assistência social, inclusão, autonomia e melhoria da qualidade de vida para os cidadãos ostomizados.

Art. 2º São princípios da Política Municipal:

- I – Garantir acesso a serviços de saúde especializados, com acompanhamento clínico, orientação sobre cuidados com o estoma e prevenção de complicações;
- II – Assegurar o fornecimento de insumos essenciais, incluindo bolsas coletoras, barreiras protetoras e demais equipamentos necessários, por meio do SUS ou parcerias;
- III – Promover a adaptação de banheiros públicos e de uso coletivo, garantindo privacidade, higiene adequada e acessibilidade;
- IV – Disponibilizar apoio psicológico e social aos pacientes e familiares, por meio de grupos de apoio, orientação social e acompanhamento especializado;
- V – Capacitar profissionais de saúde e servidores municipais para o atendimento humanizado e qualificado às pessoas ostomizadas;
- VI – Desenvolver campanhas educativas e de conscientização sobre ostomia, prevenção de estigmas e inclusão social;
- VII – Integrar ações municipais com serviços estaduais e federais do SUS, assegurando atendimento completo e coordenado;
- VIII – Monitorar, avaliar e aprimorar continuamente as ações da política municipal, garantindo eficácia e transparência;

IX – Garantir a identificação de locais, serviços e equipamentos municipais destinados a pessoas ostomizadas com o Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada, conforme Lei nº 13.031/2014.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, visando:

- I – Distribuição gratuita ou subsidiada de insumos essenciais;
- II – Programas de apoio financeiro ou benefícios complementares para pessoas em situação de vulnerabilidade;
- III – Implementação de ações de educação, capacitação e sensibilização da população e profissionais;
- IV – Aplicação e utilização do Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada em unidades de saúde, banheiros adaptados, equipamentos municipais e materiais educativos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável por:

- I – Coordenar a implementação da política;
- II – Acompanhar e avaliar os resultados das ações;
- III – Estabelecer protocolos e normas complementares para execução das diretrizes;
- IV – Produzir relatórios anuais com indicadores de desempenho, incluindo:
 - a) Número de pessoas atendidas;
 - b) Quantidade de insumos distribuídos;
 - c) Banheiros adaptados disponibilizados;
 - d) Programas de capacitação realizados;
 - e) Resultados das campanhas educativas;
 - f) Locais e serviços identificados com o Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada.

Art. 5º A política municipal incentivará a formação continuada de profissionais de saúde, educação e assistência social, abordando:

- I – Cuidados e manejo de ostomias;
- II – Prevenção de complicações;
- III – Atendimento humanizado;
- IV – Estratégias de inclusão e conscientização social.



Art. 6º As adaptações de banheiros públicos e de uso coletivo deverão observar:

- I – Privacidade e segurança;
- II – Espaço interno adequado, barras de apoio e pias adaptadas;
- III – Acessibilidade física e sinalização clara;
- IV – Disponibilidade de materiais de higiene e descarte adequado de insumos;
- V – Sinalização com o Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada.

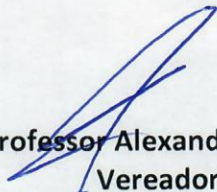
Art. 7º O Município poderá realizar programas educativos e de conscientização, incluindo:

- I – Atividades em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;
- II – Campanhas de divulgação em mídias locais;
- III – Produção e distribuição de material informativo sobre direitos, cuidados e inclusão social das pessoas ostomizadas;
- IV – Inclusão do Símbolo Nacional de Pessoa Ostomizada em todos os materiais educativos e campanhas.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei deverão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual, com dotações específicas para garantir sua implementação e sustentabilidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 12 de setembro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

A ostomia é uma condição de saúde que impacta profundamente a vida das pessoas, exigindo cuidados contínuos, acompanhamento médico, fornecimento regular de insumos e suporte psicossocial. Embora o SUS assegure tratamento e equipamentos, muitos ostomizados enfrentam dificuldades no acesso a diagnóstico precoce, continuidade do cuidado, atendimento humanizado e inclusão social, especialmente em âmbito municipal.

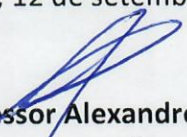
Leis e normas federais reconhecem direitos às pessoas ostomizadas e orientam políticas públicas: a Lei nº 11.506/2007 institui o Dia Nacional dos Ostomizados (16 de novembro), promovendo conscientização e combate ao preconceito; a Lei nº 13.031/2014 estabelece o Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada, a ser aplicado em unidades de saúde, banheiros adaptados e materiais educativos, promovendo visibilidade e reconhecimento; o Decreto nº 3.298/1999 reconhece pessoas ostomizadas como portadoras de deficiência física, garantindo direitos específicos; e normas do SUS asseguram fornecimento de bolsas coletoras e equipamentos de ostomia.

A criação da Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas Ostomizadas em Betim visa integrar e fortalecer as ações de saúde, garantindo atendimento coordenado, contínuo e humanizado. A política assegura diagnóstico precoce, acompanhamento clínico constante, fornecimento de insumos, suporte psicológico e social, capacitação de profissionais e campanhas educativas, ampliando visibilidade, respeito e inclusão social. A integração entre atenção básica, média e alta complexidade reduz complicações médicas, internações e impactos negativos na qualidade de vida, fortalecendo dignidade, autonomia e cidadania.

Por se tratar de política pública, sem interferência nos direitos de servidores, o parlamentar apresentante possui legitimidade legal para propor a iniciativa, conforme entendimento consolidado pelo STF.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara para aprovar este Projeto de Lei, consolidando Betim como referência em atenção integral, assistência e inclusão para pessoas ostomizadas.

Câmara Municipal de Betim, 12 de setembro de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador